

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS



CONTRATO N° 20170055

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 11.657.711/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEIDINA BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF n° 493.169.233-87, residente na RU JACARANDA, e do outro lado SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 07.620.428/0001-86, com sede na RUA DOMINGOS MARREIROS N° 49 SALA 1201/02/03/04/05, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, residente na TRAV. DOM ROMULADO COELHO, N°539, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 109.734.352-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

Parágrafo Único - Os serviços terão a finalidade de orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o Governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, enquadrados conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011372	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA - S MÊS EMSA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS, ESTADO DO PARÁ.		12,00	14.000,000	168.000,00
VALOR GLOBAL R\$					168.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente no valor de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do(a) 6/2017-001GABIN, realizado com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de Janeiro de 2017 extinguido-se em 16 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 §1º, da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - impedir que terceiros executem serviços objeto deste Contrato;

6.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pela Secretaria Solicitante, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4 - solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o licitado, mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Solicitante;

6.1.5 - comunicar À CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.

6.2 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1 - Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e,
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Governo.

7.1.2 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a bens e patrimônios de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;

7.1.6 - efetuar a execução dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Solicitante;

7.1.7 - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e,

7.1.8 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no 6/2017-001GABIN, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

7.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6 - Detalhamento dos serviços: Assessoramento específico, objetivando dirimir matérias controversas na aplicação das leis que regem a administração municipal;



7.7 - Assessoramento jurídico nas demandas de média e alta complexidade, casos que envolvam complexidade, de valores elevados, que podem prejudicar ou onerar o município que afetam o direito e o interesse público;

7.8 - Assessoramento jurídico específico para a busca de solução de problemas de alta relevância e repercussão enfrentados pela administração;

7.9 - Assessoramento e acompanhamento dos gestores municipais a reuniões e/ou audiências junto ao Tribunal de Contas do Município - TCM-PA, Ministério Público Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e,

9.1.3- vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - a atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - as despesas contratuais por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, encaixam-se na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.103010001.2.043 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

12.2 - A despesa total terá o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

13.1.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

13.2 - apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.3 - O Município de CURIONÓPOLIS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5 - nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



13.5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

13.6 - nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente

13.7 - o pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

13.8 - os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento dos prazos e demais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS



obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, submeter à CONTRATADA, as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, reconhecida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por até 02 (dois) anos;

15.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4 - fazer declaração falsa;

15.2.5 - cometer fraude fiscal;

15.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.2.7 - não celebrar o Contrato;

15.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.2.9 - apresentar documentação falsa.

15.3 - além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4 - comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



15.5 - as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - a rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

16.2.3 - a qualquer momento por solicitação da CONTRATADA, desde que plenamente aceito pela Administração da CONTRATANTE, sem a previsão de multa;

16.2.4 - judicial, nos termos da legislação vigente da matéria.

16.3 - constituem, ainda, motivo para rescisão do Contrato, assegurados ao CONTRATADO, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

16.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagantes devidos pela Administração decorrentes de obras, serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a ata da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4 - a rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS



competente

16.4.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do(a) 6/2017-001GABIN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de Contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o Foro do Município de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir e julgar as dúvidas oriundas deste Instrumento de Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS-PA, 17 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50
CONTRATANTE

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS Assinado de forma digital por SANTOS E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SI:07620428000186
SOCIEDADE SI:07620428000186 Dados: 2017.05.24 12:21:28 -03'00'

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 07.620.428/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS



1. _____

2. _____